



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 24 de março de 2017

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 014

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador Geral do Município

FRANCISCO JOSÉ NUNES CARRILHO

Secretária de Gestão Administrativa

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

YURI VALERY MOURÃO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social

TEREZA LOPES CARRILHO MACHADO

Secretário de Saúde

DINAH BRAGA SARAIVA

Secretário de Infraestrutura

DEOCLIDES BESERRA MACHADO

Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário de Negócios Rurais

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

Secretário da Cultura

FAGNER DE OLIVEIRA SOARES

Secretário Adjunto de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil

ANTONIO ANDRÉ DE MELO MACHADO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – DANIELLE RUFINO BRAGA

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 573, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei nº 491/02 e Revoga os Decretos nº 629/13 e 670/14, que dispõe sobre o prêmio de produtividade dos servidores da Secretaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Marcelo Ferreira Machado, faço saber que a Câmara Municipal de Crateús aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 491/02, alterando o Art. 1º fazendo constar a redação descrita abaixo e revogando os demais artigos:

“**Art. 1º** Fica instituído o prêmio de produtividade como retribuição mensal aos servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, responsáveis pela arrecadação do FISCO Municipal, a ser qualificada e quantificada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que se fizerem necessárias correções”.

§ 1º Compreende os servidores responsáveis pela arrecadação do FISCO os ocupantes lotados nos Setores de Tributação e Dívida Ativa, Fiscalização dos Tributos M

§ 2º Os Coordenadores/Diretor perceberá igualmente pela média de produtividade coletiva alcançada pelos servidores do FISCO Municipal.

§ 3º O cálculo do prêmio de produtividade será efetuado baseando-se no desempenho do servidor do FISCO Municipal, quantificado no total de pontos alcançados em cada mês, sendo:

- Cada 01 (um) ponto corresponde a 1,85% (um ponto oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;
- Fará jus o servidor que atingir a pontuação mínima de 20 pontos, obedecendo os critérios de assiduidade e pontualidade;
- A pontuação máxima será de 150 pontos, desprezando-se o que ultrapassar este valor.

§ 4º O prêmio de produtividade, composta por uma parcela variável, não poderá exceder a importância máxima mensal de R\$ 2.599,50 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), que quando necessário, conforme a disponibilidade orçamentária será corrigido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º No interesse da Administração Municipal o exercício das atividades fiscais poderá ser realizado por 02 (dois) servidores do Fisco desde que determinado pela autoridade superior competente.

Art. 3º A pontuação fiscal mencionada no Art. 1º será informada, pelo servidor, com observância da Tabela de Pontos – Anexo I, através do Relatório Mensal de Produtividade – Anexo II, entregue na Coordenação da Arrecadação até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

§ 1º Compete aos Coordenadores/Diretor calcular e apurar os valores do prêmio de produtividade e, caso necessário ratificá-los;

§ 2º Após aprovação dos Relatórios Mensais de Produtividade, os Coordenadores/Diretor encaminhará ao Secretário da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, uma relação nominal dos servidores com a respectiva pontuação e valor para inclusão em folha de pagamento.

§ 3º Os Relatórios Mensais de Produtividade de todos servidores deverão ser arquivados por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º O prêmio concedido por esta Lei não será computado para efeito de tempo de serviço, aposentadoria, disponibilidade, salvo para fins de cálculo de benefícios previdenciários conforme os descontos devidamente efetuados; vedada a sua incorporação a remuneração do servidor.

Art. 5º O servidor fiscal que estiver legalmente afastado de suas funções terá direito ao recebimento do prêmio de produtividade relativa aos procedimentos anteriormente executados, enquanto no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Não terão direito aos benefícios do *caput* deste artigo, o servidor que requer exoneração ou for exonerado.

Art. 6º Serão considerados nulos, não gerando qualquer direito à percepção do prêmio de produtividade, os procedimentos fiscais em desacordo com a legislação vigente, nem os que omitirem dados ou penalidades quando a estas sujeitas.

Art. 7º Os procedimentos fiscais lavrados sem as formalidades previstas em lei, não gerarão direito do prêmio de produtividade.

Parágrafo único - As notificações serão necessariamente controladas pelos Coordenadores/Diretor e chefes dos órgãos fiscalizadores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão alocadas pelos recursos disponíveis da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

Art. 9º O Servidor Municipal que, direto ou indiretamente, concorrer para a percepção dolosa do prêmio de produtividade, responderá penal e civilmente pelos atos praticados.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário e produzindo efeitos, a contar de 01 de fevereiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 20 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús – Ceará.

Anexo I

TABELA DE PONTOS

1. Setor – Tributação e Dívida Ativa
2.

ATIVIDADES	Pontuação
Análise Documentos/Consulta Cadastral	0,20
Averiguação para Baixa de Inscrição Municipal	0,30
Emissão de DAM	0,25
Lançamento de Tributo	0,50
Emissão de Certidão Negativa de Débito	0,20
Emissão de Certidão de Dívida Ativa	0,20
Emissão de Alvará de Funcionamento	0,50
Emissão de Documentos Diversos	0,20
Abertura de processo administrativo	0,20
Alimentação de Planilha (por página)	0,20
Parecer Jurídico	1,00
Emissão de Notificação Extrajudicial	0,20
Emissão de Notificação de Débitos	0,20
Protocolo Ações Judiciais	0,50

2.Setor – Fiscalização dos Tributos Municipais

ATIVIDADES	Pontuação
Emissão de DAM	0,25
Lançamento de Tributo	0,50
Averiguação para Liberação de Documentos Diversos	0,20
Notificação/Intimação	1,00
Revisão de Lançamento de Tributos	1,00
Parecer Técnico Tributário	1,00
Notificação de Lançamento/Lavratura de Auto de Infração	1,00
Processo Administrativo (Isenção, Imunidade, Extinção, etc)	0,30
Elaboração de decisão em processos administrativos Fiscais	1,00
Diligências	1,00
Auditoria Fiscal – Sem Autuação	50,0
Auditoria fiscal – Com Autuação	80,0
Plantão Fiscal – Devidamente Justificado	8,00

3.Setor – Núcleo de Cadastro Técnico

ATIVIDADES	Pontuação
Alteração Cadastral, Mudança de Titularidade, Implementação do Boletim de Cadastro Imobiliário	0,30
Emissão de Laudo de Avaliação	0,30
Vistoria/Revisão Imobiliária	0,50
Atualização da Planta Cartográfica	0,30
Emissão de Alvará de Construção	0,50
Emissão de Habite-se	0,50
Vistoria de Obras	0,50
Embargo de Obras	3,00
Avaliação de Imóveis	2,00

Anexo II

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE

PONTUAÇÃO INDIVIDUAL DO SERVIDOR DO FISCO MUNICIPAL

Mês _____

SERVIDOR (A) _____ Mat. _____

1. Setor – Tributação e Dívida Ativa

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ TOTAL
Análise Documentos/Consulta Cadastral	0,20		
Averiguação para Baixa de Inscrição Municipal	0,30		
Emissão de DAM	0,25		
Lançamento de Tributo	0,50		
Emissão de Certidão Negativa de Débito	0,20		
Emissão de Certidão de Dívida Ativa	0,20		
Emissão de Alvará de Funcionamento	0,50		
Emissão de Documentos Diversos	0,20		
Abertura de processo administrativo	0,20		
Alimentação de Planilha (por página)	0,20		
Parecer Jurídico	1,00		
Emissão de Notificação Extrajudicial	0,20		
Emissão de Notificação de Débitos	0,20		
Protocolo Ações Judiciais	0,50		

2.Setor – Fiscalização dos Tributos Municipais

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ TOTAL
Emissão de DAM	0,25		
Lançamento de Tributo	0,50		
Averiguação para Liberação de Documentos Diversos	0,20		
Notificação/Intimação	1,00		
Revisão de Lançamento de Tributos	1,00		
Parecer Técnico Tributário	1,00		
Notificação de Lançamento/Lavratura de Auto de Infração	1,00		
Processo Administrativo (Isenção, Imunidade, Extinção, etc)	0,30		
Elaboração de decisão em processos administrativos Fiscais	1,00		
Diligências	1,00		
Auditoria Fiscal – Sem Autuação	50,0		
Auditoria Fiscal – Com Autuação	80,0		
Plantão Fiscal – Devidamente Justificado	8,00		

3.Setor – Núcleo de Cadastro Técnico

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ TOTAL
Alteração Cadastral, Mudança de Titularidade, Implementação do Boletim de Cadastro Imobiliário	0,30		
Emissão de Laudo de Avaliação	0,30		
Vistoria/Revisão Imobiliária	0,50		
Atualização da Planta Cartográfica	0,30		
Emissão de Alvará de Construção	0,50		
Emissão de Habite-se	0,50		
Vistoria de Obras	0,50		
Embargo de Obras	3,00		
Avaliação de Imóveis	2,00		

VALOR TOTAL A RECEBER: R\$ _____

Crateús, _____ de _____ de _____

Servidor (a)
Mat. _____

Autorização do Gestor

Crateús: ____/____/____

DECRETO Nº 789 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 30 de maio de 2017, tendo como tema central: **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, aos 20 do mês de março de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito de Crateús.

GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRATEÚS**

**EDITAL Nº 01 / 2017 / GCMC DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE
EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crateús, regido pelo EDITAL 001/2014, através do Decreto Nº. 698/2014, para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de **Crateús-CE**, visando cumprir ordem judicial provisória, **CONVOCA** o (a)s candidato (a)s habilitado (a)s relacionado (a)s no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Cumpridas as exigências deste edital para preenchimento de vagas efetivas do quadro de pessoal do Município de Crateús, o (a)s candidato (a)s deverá (ão) fazer-se presente na Secretaria de Gestão Administrativa, localizada à Rua Manoel Agostinho, 544 - Bairro São Vicente - Crateús-CE, às 09:00 horas, do dia **03 de abril de 2017**.

DO NÃO COMPARECIMENTO

2. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará na desistência do (a)s classificado (a)s convocado (a)s, ficando, automaticamente, eliminados do concurso.

Crateús-CE, 22 de março de 2017.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE**

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONVOCADOS

009 NUTRICIONISTA		
ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO
01	109891	THALLES TORQUATO MONTE COELHO

005 ENFERMEIRO		
ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO
01	107002	NAIRA DENISE DE SOUSA SANTOS

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº. 001.20.03/2017**

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **CARLECIANA VASCONCELOS DE ALMEIDA**, portador(a) do CPF nº. 873.575.423-00 e RG nº. 99098026835, da função de **Coordenação do Centro Especializado de Referência da Assistência - Símbolo DNS-2**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de março do ano de 2017.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.**

PORTARIA Nº. 001.21.03/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **MARYLHA GREICY DE SOUSA**, portador(a) do CPF nº. 009.233.193-95 e RG nº. 35084212000, para exercer a função para exercer a função de **Coordenação do Centro Especializado de Referência da Assistência Social - Símbolo DNS-2**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de março do ano de 2017.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.**

PORTARIA Nº. 001.23.03/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Marcelo Ferreira Machado no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os representantes que comporão o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CRATEÚS - CGFMHIS**, no período de 2017 a 2019, com base nas diretrizes na Lei Nº 687 de 12 de dezembro de 2007 modificada pela Lei Nº 028 de 15 de julho de 2009.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: Tereza Lopes Carrilho Machado

SUPLENTE: Milvia Pereira Pinho Bandeira

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

TITULAR: Theomara Cristina de Lima Bezerra

SUPLENTE: Deoclides Beserra Machado

NÃO-GOVERNAMENTAIS

***REPRESENTANTES DA CÁRITAS DIOCESANA DE CRATEÚS**

TITULAR: Francisca Erbênia de Sousa

SUPLENTE: Antônio Adriano da Silva Leitão

***REPRESENTANTES DO STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) RURAIS**

TITULAR: Maria do Carmo Morais de Azevedo

SUPLENTE: Francisco das Chagas de Miranda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de março do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores efetivos com formação em nível superior da rede de ensino público municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) o valor do Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2017, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único. As demais jornadas de trabalho terão vencimentos proporcionais ao estabelecido no *caput*.

Art. 2º - A tabela salarial constante do anexo da Lei nº 555, de 23 de setembro de 2016, terá aumento de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) para os professores efetivos com formação em nível superior, o qual passa a vigorar conforme anexos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os profissionais do magistério com contrato temporário perceberão os seguintes vencimentos:

- I. Profissionais com nível médio (2º grau completo - sem habilitação): receberão o valor de R\$ 1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) por 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Profissionais com magistério, graduados e pós-graduados: receberão o Piso Salarial de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Art. 4º - O anexo III da Lei nº 421, de 25 de maio de 2015, que trata do auxílio-transporte/alimentação, terá aumento de 10% (dez por cento), conforme tabela em anexo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM VINTE E QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Prefeito Municipal.*

Secretaria de Educação do Município

TABELA SALÁRIO-BASE 2017

Efetivos

	REF	100H	200H
PEB I	1	R\$ 1.149,40	R\$ 2.298,80
	2	R\$ 1.183,88	R\$ 2.367,76
	3	R\$ 1.219,40	R\$ 2.438,79
	4	R\$ 1.255,98	R\$ 2.511,95

	REF	100H	200H
PEB II	1	R\$ 1.297,45	R\$ 2.594,91
	2	R\$ 1.336,38	R\$ 2.672,76
	3	R\$ 1.376,47	R\$ 2.752,94
	4	R\$ 1.417,76	R\$ 2.835,53
	5	R\$ 1.460,30	R\$ 2.920,59
	6	R\$ 1.504,11	R\$ 3.008,21
	7	R\$ 1.549,23	R\$ 3.098,46
	8	R\$ 1.595,71	R\$ 3.191,41
	9	R\$ 1.643,58	R\$ 3.287,15
	10	R\$ 1.692,88	R\$ 3.385,77
	11	R\$ 1.743,67	R\$ 3.487,34
	12	R\$ 1.795,98	R\$ 3.591,96

	REF	100H	200H
PEB III	1	R\$ 1.549,19	R\$ 3.098,37
	2	R\$ 1.595,66	R\$ 3.191,33
	3	R\$ 1.643,53	R\$ 3.287,07
	4	R\$ 1.692,84	R\$ 3.385,68
	5	R\$ 1.743,62	R\$ 3.487,25
	6	R\$ 1.795,93	R\$ 3.591,87
	7	R\$ 1.849,81	R\$ 3.699,62
	8	R\$ 1.905,30	R\$ 3.810,61
	9	R\$ 1.962,46	R\$ 3.924,93
	10	R\$ 2.021,34	R\$ 4.042,67
	11	R\$ 2.081,98	R\$ 4.163,95
	12	R\$ 2.144,44	R\$ 4.288,87

	REF	100H	200H
PEB III Mestre	1	R\$ 1.704,10	R\$ 3.408,22
	2	R\$ 1.755,23	R\$ 3.510,45
	3	R\$ 1.807,89	R\$ 3.615,78
	4	R\$ 1.862,12	R\$ 3.724,25
	5	R\$ 1.917,98	R\$ 3.835,97

	REF	100H	200H
PEB III Doutor	1	R\$ 1.859,02	R\$ 3.718,04
	2	R\$ 1.914,79	R\$ 3.829,60
	3	R\$ 1.972,24	R\$ 3.944,48
	4	R\$ 2.031,41	R\$ 4.062,08
	5	R\$ 2.092,34	R\$ 4.184,70

AUXÍLIO-TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO

(Reajuste de 10% a partir de janeiro de 2017)

KM	VR ANTERIOR ANO 2015	VALOR A PARTIR DE janeiro/2017
10 A 20	R\$ 122,37	R\$ 134,61
21 A 30	R\$ 244,79	R\$ 269,27
31 A 50	R\$ 367,17	R\$ 403,89
51 A 80	R\$ 427,37	R\$ 470,11
81 A 100	R\$ 489,59	R\$ 538,55
101 A 120	R\$ 556,37	R\$ 612,01
Acima de 120	R\$ 632,26	R\$ 695,49

***Localidades: Cabeça da Onça e Tucuns**

KM	VR ANTERIOR ANO 2015	VALOR A PARTIR DE janeiro/17
10 A 20	138,34	R\$ 152,17
21 A 30	276,71	R\$ 304,38
31 A 50	415,08	R\$ 456,59
51 A 80	483,13	R\$ 531,44
81 A 100	553,44	R\$ 608,78
101 A 120	628,95	R\$ 691,85
Acima de 120	714,73	R\$ 786,20

* Valor diferenciado de acordo com art. 3º, inciso I, Lei nº 159/2011 de 02 de maio de 2011.

